PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189 **/2023**

Considerando que a Lei Berenice Piana n°12.764, afirma que as pessoas com transtorno do espectro autista são classificadas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

Considerando que segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), a deficiência está atribuída a uma “anormalidade”, perda de uma estrutura ou função seja ela fisiológica, psicológica ou anatômica.

Considerando os comportamentos repetitivos, às vezes uma inquietação exagerada, preferência por atividades isoladas são algumas das características da pessoa autista, que apresentam dificuldades de comunicação e linguagem que as colocam aparentemente numa realidade à parte.

Considerando que os planos de saúde classificam o transtorno do espectro autista como uma doença, que consequentemente, impõe aos seus beneficiários, quando diagnosticados, uma carência de até 24 meses para a cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, quando relacionados ao autismo.

Considerando que a Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, estabelece em seu artg.12 fixa os períodos máximo de carência sendo de 24 horas para atendimento em urgência e emergência, 300 dias para parto e 180 dias para as demais situações.

Considerando que pessoas com autismo devem cumprir carência dentro do plano assim como pessoas neurotípicas, sendo um prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato. Assim para o autismo que não é considerado uma doença, o procedimento de carência estendida se torna abusivo para iniciação de intervenções clínicas.

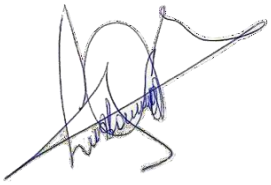
Considerando que em diversos julgados os tribunais superiores ao enfrentarem o tema consideram abusiva a clausula contratual do plano de saúde que impõe carência de 24 meses para pessoas com transtorno de espectro autista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Dr. Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, a edição de Resolução para vedar que planos de saúde apliquem período de carência de 24 meses para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em consequência de diagnóstico anterior a contratação.

Salvador, 17 de agosto de 2023.



JULIO SANTOS